



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

PORTARIA CFBM Nº 84/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a padronização, a obrigatoriedade e o fluxo mensal de envio do Mapa de Arrecadação pelos Conselhos Regionais de Biomedicina (CRBMs) ao Conselho Federal de Biomedicina (CFBM), regulamenta os procedimentos de repasse da cota-parte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no que se refere à supervisão administrativa, financeira e contábil do Sistema CFBM/CRBMs, e nos termos da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 88.439/1983 estabelece, de forma imperativa, que constitui receita do Conselho Federal de Biomedicina o percentual de 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas arrecadadas pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais proceder à arrecadação das receitas de sua jurisdição, com a obrigação legal de destacar e repassar ao CFBM a sua respectiva cota-parte;

CONSIDERANDO a evolução tecnológica dos meios de pagamento ao longo dos anos, com a adoção de modalidades que não permitem o repasse automático (como cartões de crédito/débito, plataformas digitais, PIX e empresas terceirizadas de cobrança), o que exige maior controle, rastreabilidade e adoção de mecanismos auxiliares de conciliação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07– EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

CONSIDERANDO a Resolução CFBM nº 402/2025, que fixou os valores para o exercício de 2026 e determinou a obrigatoriedade de os Conselhos Regionais incluírem, em seus convênios bancários, cláusula que assegure o repasse automático da cota-parte do CFBM;

CONSIDERANDO os apontamentos do Ofício nº 19/2026 – Assessoria Contábil (AC CFBM), que constata fragilidades relevantes no controle da arrecadação devido à ausência de padronização no envio de informações, o que expõe o Conselho Federal a inconsistências contábeis e apontamentos em auditorias internas e externas;

CONSIDERANDO que a consolidação da governança e da transparência institucional exige a formalização de um instrumento unificado para aferição e conciliação de valores, materializado na figura do "Mapa de Arrecadação Mensal",

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO**

Este capítulo estabelece o objeto da norma, definindo a obrigatoriedade da remessa do Mapa de Arrecadação como instrumento oficial de controle financeiro do Sistema CFBM/CRBMs.

Art. 1º. Fica instituída, em caráter obrigatório, a remessa mensal do Mapa de Arrecadação por todos os Conselhos Regionais de Biomedicina (CRBMs) ao Conselho Federal de Biomedicina (CFBM).

Parágrafo único. O Mapa de Arrecadação tem por finalidade assegurar a correta apuração da receita do CFBM, permitir a conciliação dos valores arrecadados e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

repassados, fortalecer o controle interno e garantir transparência orçamentária, financeira e contábil em âmbito nacional.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE PADRONIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE ENVIO

Este capítulo define o conteúdo mínimo exigido, os prazos de submissão e o canal tecnológico obrigatório para o repasse das informações financeiras, garantindo padronização sistêmica.

Art. 2º. O Mapa de Arrecadação Mensal deverá contemplar, de forma analítica e padronizada, no mínimo, as seguintes informações:

- I - os valores totais arrecadados no período de competência;
- II - a segregação expressa por modalidade de recebimento (boletos, cartões, PIX, cobrança terceirizada, depósitos, transferências e outros);
- III - a identificação pormenorizada dos valores sujeitos ao repasse da cota-parte de 20% (vinte por cento) ao CFBM (anuidades, taxas, emolumentos, multas, dívida ativa, recuperação de crédito, etc.);
- IV - os valores efetivamente repassados ao Conselho Federal; e
- V - a demonstração de eventuais diferenças (status pendente) e as respectivas justificativas contábeis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

Art. 3º. O Mapa de Arrecadação deverá ser encaminhado ao CFBM impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência da arrecadação.

CAPÍTULO III - DA REGULARIZAÇÃO IMEDIATA E DO DESCUMPRIMENTO

Este capítulo impõe a regra de transição para as competências já transcorridas em 2026 e elenca as sanções administrativas aplicáveis à omissão das entidades regionais.

Art. 5º. Fica determinado aos CRBMs que procedam à regularização imediata do envio dos Mapas de Arrecadação referentes aos meses transcorridos do exercício financeiro de 2026, anteriores à data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A regularização descrita no *caput* deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de notificação formal desta Portaria.

Art. 6º. O não atendimento às disposições e prazos estabelecidos nesta Portaria poderá ensejar:

- I - a comunicação imediata aos órgãos internos de controle do Sistema;
- II - o encaminhamento da pendência para análise e parecer do Conselho Fiscal do CFBM; e
- III - a adoção de medidas administrativas e correicionais cabíveis, no estrito âmbito da supervisão institucional, normativa e financeira exercida pelo Conselho Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e
808 – ASA SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este capítulo encerra a norma fixando sua vigência, revogando especificamente atos contrários e reforçando o dever de colaboração do Sistema.

Art. 7º. A adequação aos formulários e planilhas padronizadas constantes dos Anexos Técnicos expedidos pela Assessoria Contábil é de uso cogente por todos os CRBMs.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de regularização ao dia 1º de janeiro de 2026.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2026.

Dr. Edgar Garcez Júnior

Presidente do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM)